

Projeto de lei nº 46/2021

## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº028/21

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à geração de emprego e renda, através da Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito de bem imóvel do município e dá outras providências.***

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta, a esta Magnífica Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de acordo com o previsto no Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, especificamente em seu art 7º, devidamente modificado pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, mais a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 3º, inciso VIII, **a Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito**, do imóvel de propriedade do município, constante no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu e cópia de certidão de posse desta municipalidade.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso gratuita dos lotes de transcrição 3.816 do (CRI PORECATU) COM 3.38 alqueires paulista e 03.817 do (CRI PORECATU) COM 6,43 alqueires paulista, onde atualmente se localiza o Aeroporto de Porecatu, popularmente conhecido como Campo de Aviação.

**Art. 3º** - O Cedente e o Concessionário deverão manter resguardado o direito de utilização gratuita do aeroporto, respeitadas as regras e taxas regulamentadas por lei de três hangares lá instalados, não podendo em nenhuma hipótese, ceder ou transferir seus direitos de uso, no todo ou em parte, sem a anuência do cedente e dos proprietários dos hangares.

**Parágrafo Único** - A Concessionária poderá realocar os hangares, dentro do próprio aeroporto, às suas expensas, com o propósito único de atender às características e necessidades do projetos de empreendimento, respeitando o direito de uso para decolagem e pouso das aeronaves dos proprietários dos hangares.'

**Art. 4º** - A Concessão de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial, em conformidade com o artigo 7º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967.

**Art. 5º** - Para habilitar-se ao instrumento de Concessão do Direito Real de Uso a título gratuito, a concessionária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto arquitetônico da construção do empreendimento;

**Art 6º** - A concessão do Direito Real de uso a título gratuito, será por um período de (40) quarenta anos, podendo ser prorrogado, por um prazo igual ou inferior, havendo interesse entre as partes e nova atualização legislativa.

*Assinatura*

**Art 7º** - A Concessionária deverá tomar posse e iniciar suas atividades empreendedoras num prazo máximo de (60) sessenta dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

**Art 8º** – Não ocorrendo o início do funcionamento no prazo estipulado por esta lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover a rescisão do contrato de concessão, não cabendo nenhum tipo de indenização à concessionária pelas eventuais benfeitorias realizadas no terreno,

**Art. 9º** - Vencido o prazo do contrato, não prorrogado, o imóvel será obrigatoriamente devolvido ao município, não cabendo à concessionário nenhuma indenização, de forma alguma, nem por eventuais benfeitorias que não puderem ser removidas.

**Parágrafo único** - Findo o prazo da concessão, a concessionária deverá devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou protesto, devolvendo ao município em perfeita condição de uso.

**Art 10º** – O instrumento administrativo da Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito entre o município e a concessionária, deverá ser averbado no prazo de (30) trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, por conta exclusiva da concessionária.

**Parágrafo Único** – Todas as despesas com o registro do imóvel, para fins desta concessão, deverá ser responsabilidade da empresa beneficiada.

**Art 11º** - Na execução do presente contrato administrativo de concessão gratuita, com a finalidade específica de atender ao interesse social, como a geração de empregos, a concessionária como contrapartida, deverá ter em seu quadro de empregados, o seguinte preenchimento:

I – 150 empregos, nos primeiros seis meses; preenchidos em sua maioria por moradores do município.

II – 300 empregos; a partir do décimo segundo mês, preenchidos em sua maioria por moradores do município.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito dos incisos acima. serão considerados os empregos dos condôminos, dos parceiros, dos grupos econômicos vinculados à concessionária ou ao empreendimento, solidária e isoladamente.

**Parágrafo Segundo** - Os prazos dos incisos anterior começam a fluir após a aprovação de todos os projetos, de todas as licenças necessárias aprovadas pelos órgãos competentes para a construção e funcionamento do empreendimento.

**Parágrafo Terceiro** – O Cedente poderá aceitar a prorrogação da contratação dos empregados por um período máximo de (06)seis meses, apresentando a concessionária, e aceito, o motivo de força maior.

**Art 12º** – A concessionária responsabilizar-se-á por todas as formas de contratação, direta ou indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive por encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade

**Art 13º** - A responsabilidade civil, administrativa, ambiental e perante terceiro da concessionária, iniciar-se-á com a assinatura do contrato de concessão.



**Art 14º**- A Concessionária deverá comprovar através de relatórios e documentos pertinentes, os pedidos de licenças e cópias de aprovação de projeto, a fim de demonstrar que está tomando todas as medidas necessárias para a efetiva implantação do empreendimento.

**Art 15º** - A Concessionária promoverá instalações e investimentos no todo ou em parte, em conjunto com outros investidores, consórcio ou associação de investidores, podendo ceder no todo ou em parte, desde que não se altere o ramo da atividade, sem o prévio consentimento, por escrito, do cedente, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989.

**Art 16º** -A Concessionária responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz, telefone, bem como os tributos municipal, estadual e federal da área concedida.

**Art 17º** - Fica reservado ao município, quando julgar necessário, o direito de fiscalizar as obras e instalações da concessionária.

**Art 18º** A partir da assinatura do contrato de concessão, o imóvel deverá ser lançado no cadastro mobiliário do município, para fins de tributação, fazendo constar como contribuinte a empresa instalada no campo de aviação.

**Art 19º** - Fica dispensada a concorrência pública, prevista no artigo 75, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de um empreendimento de relevante interesse público, para fins de geração de empregos e promoção do desenvolvimento local.

**Art 20º** – O não cumprimento no disposto nesta lei, resolverá de pleno direito a concessão feita, revertendo a área com as suas construções, edificações e benfeitorias, à posse do município.

**Art 21º** - Fica revogado o disposto na Lei 1524 de 05 de julho de 2012.

**Art 22º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná,  
aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um  
(28.09.2021).

  
Fabio Luiz Andrade  
Prefeito Municipal





pPorecatu, 28 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à superior apreciação desta Magnífica Casa de Leis, institui a Concessão do Direito Real de Uso a título gratuito de imóvel municipal a empresas nacional ou estrangeiras que queiram se instalar e investir em nosso município.

A Concessão de Direito Real de Uso é o contrato pelo qual a administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, para que ele se utilize para fins específicos de urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

Nobres Edis, considerando a rígida limitação de recursos financeiros municipais, provenientes de receitas correntes próprias e outras fontes previstas no orçamento para o desenvolvimento de ações de combate ao desemprego no município, cabe ao poder público municipal, por meio dos representantes nos poderes executivo e legislativo, representando a sociedade como um todo, enfrentar o problema social vinculado ao desemprego e a ausência de renda, fomentando políticas públicas, mesmo que limitadamente, no que tange à geração de empregos e deflagrar ações que possam contribuir para amenizar tão grave problema e mesmo ainda induzir agentes econômicos privados a empreenderem e criarem postos de trabalho.

Senhores vereadores, estamos vivendo tempos difíceis, o desemprego assola o Brasil e a nossa cidade. A Empresa UCP (Usina Central do Paraná), fonte maior de nossos recursos fiscais, que já nos titulou como Capital Mundial do Açúcar – título que sempre nos orgulhou – fechou, restou os escombros, diminuiu drasticamente a arrecadação, que era uma das maiores do Paraná; desemprego na cidade e no campo; e as fazendas de Porecatu, reduto

*Handwritten signature in blue ink.*



populacional tão importante, que fomentava e fortalecia nosso comércio, nossa economia: Fazenda Central, Fazenda São João, Fazenda Aparecida, Fazenda Congo, Rancho Alegre de Cana, Rancho Alegre de Café, Fazenda Paulicéia, entre outras; desapareceram, viraram cana, exceto a Fazenda Congo que definha a olhos vistos, lentamente.

As nossas duas gigantescas chaminés, cantadas nos versos do hino de Porecatu, composto pelo velho tenor e maestro italiano HonórioMaestrelli, que aqui viveu entre as décadas de 60 e 80, já não apita, chamando para o trabalho; da Urbano Lunardelli, de seu pujante comércio dos velhos tempos, pouco, quase nada restou. Nobres representantes do Poder Legislativo, urge tentarmos, urge tomarmos providencias.

Pelo até aqui exposto, sabedores que o assunto é de conhecimento dos nobres vereadores, submetemos o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Fabio Luiz Andrade

Prefeito Municipal

